



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.750

João Pessoa - Domingo, 12 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Adrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000131

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 02/12/2010 18:21**

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**1 - 0001835-90.1997.4.05.8200** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**2 - 0002059-28.1997.4.05.8200** CARLOS ANTONIO CAMPOS DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x CARLOS ANTONIO CAMPOS DA SILVA E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**3 - 0008979-18.1997.4.05.8200** SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF-PB (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**4 - 0007007-42.1999.4.05.8200** MARIA DAS NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**5 - 0012643-86.1999.4.05.8200** UGO UGOLINO LOPES E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIAO (INAMP) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**6 - 0005895-04.2000.4.05.8200** LINDALVA GOMES DANTAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**7 - 0001079-71.2003.4.05.8200** TEREZINHA GOMES DE ALMEIDA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x JOSE MARINHO FALCAO FILHO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**8 - 0000077-22.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x PAULO ROBERTO GONÇALVES BRAZ (Adv. SEM ADVOGADO). O(A) EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 52) a extinção da execução, visto que o valor pago administrativamente (fls. 53) satisfaz integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo

794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**9 - 0004335-22.2003.4.05.8200** MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**10 - 0000261-51.2005.4.05.8200** ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS (Adv. ANGELO BELLO BUTRUS, NADIR LEOPOLDO VALENGO, DARLENE BELLO DA SILVA, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**11 - 0008074-27.2008.4.05.8200** MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x TIM NORDESTE S/A (Adv. LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, HERMANO GADELHA DE SA, KAINARA DO NASCIMENTO SILVA, CORIOLANO DIAS DE SA, CARLOS GOMES FILHO, JUAN EDUARDO JARRY, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, DEBORA MADRUGA DO AMARAL, SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA, MANUELLA GOMES VILHENA, RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO, JORGE FELIPE DE OLIVEIRA GOMES, VICTOR RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA, LUCIANO FIGUEIREDO SA, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA, GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DE BARROS). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho parcialmente os pedidos formulados pelo MPF, para condenar a TIM NORDESTE S/A a se abster de elaborar promoções em cujos regulamentos não constem todas as regras necessárias para que os usuários sejam adequadamente informados de seus termos, com os destaques exigidos de formatação, sob pena de multa cominatória, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada regulamento promocional que comprovadamente desatender a essa determinação, ficando indeferido o pedido (fls. 10, item 3, subitem 2) de declaração de nulidade da cláusula "3.3" do regulamento da promoção "3 Prediletos TIM" (fls. 17), por falta de amparo legal. 22. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face da vedação prevista na LC nº 75/1993, art. 237, I. 23. A multa anteriormente referida, caso aplicada, deverá ser revertida ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), na forma da Lei nº 7.347/1985, art. 13, c/c o Dec. nº 1.306/1994, art. 2º, I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 02/12/2010 18:21**

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**12 - 0001924-50.1996.4.05.8200** GENIVAL ALIPIO DAS NEVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x GENIVAL ALIPIO DAS NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**13 - 0003722-75.1998.4.05.8200** NEITH BEZERRA PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**14 - 0012070-76.2003.4.05.8210** FERNANDA DE OLIVEIRA TRIGO QUERETTE (Adv. JURANDIR PEREIRA

DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**15 - 0005226-09.2004.4.05.8200** ALUÍSIO EPITÁCIO DA COSTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**16 - 0012679-55.2004.4.05.8200** FRANCISCO EDISON DE ARAUJO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**17 - 0008256-47.2007.4.05.8200** VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS, TACIANA DE ALMEIDA GANTOIS, NATHALIA PAZ SIMOES, DIOGO LEITE DE HOLLANDA SANTOS, BERNARDO FALCÃO DE MORAES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**18 - 0010759-41.2007.4.05.8200** JOAO MOURA DIAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**19 - 0001208-86.1997.4.05.8200** JUAREZ ARRUDA DE FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JUAREZ ARRUDA DE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 01.- Trata-se de pedido (fls. 362/365), formulado pela CEF, de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios. 02.- De início, verifico que a presente execução, no montante de R\$ 1.818,76 (um mil oitocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), foi promovida pela CEF em outubro de 2009, assim sendo, por economia processual, convém a atualização da conta de liquidação, mormente porque essa parcela não representará acréscimo, mas simples recomposição do valor da moeda. 03.- No caso, o valor executado (fls. 362/365) em outubro/2009 (R\$ 1.818,76) corresponde, nesta data, a R\$ 1.913,33 (um mil novecentos e treze reais e trinta e três centavos). 04.- A propósito, a referida correção obedeceu à(s) tabela(s) de indexadores prevista(s) no Manual de Procedimentos para Cálculo na Justiça Federal, publicada periodicamente pelo Conselho da Justiça Federal - CJF e disponibilizada na página eletrônica desta Seção Judiciária (www.jfjb.gov.br), através da rede mundial de computadores. 04.- Desta forma, nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao(a) AUTOR/devedor(a) JUAREZ ARRUDA DE FARIAS que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios (R\$ 1.913,33, valor atualizado da execução), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º.

**20 - 0008820-02.2002.4.05.8200** RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). 2- Intime-se a Autora/Executada da decisão (fls. 152) e da penhora efetivada no rosto dos autos nº. 0009422-37.1995.4.05.8200 (95.0009422-3), conforme auto de penhora (fls. 156).

**21 - 0009324-71.2003.4.05.8200** MARIA DO CARMO SOUSA ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**22 - 0002245-31.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FLAVIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). O(A) EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 48) a extinção da execução, visto que o valor pago administrativamente (fls. 49) satisfaz integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**23 - 0003240-35.1995.4.05.8200** VICENTE CARLOS DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x VICENTE CARLOS DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ... 12.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/ o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexistência do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor executando foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude de acordo administrativo (fl. 423). 13.- Autorizo o levantamento dos valores disponibilizados a título de honorários advocatícios (fls. 423), independentemente de expedição de alvará(s), devendo o credor apresentar certidão da Secretaria da Vara, comprovando ser ele o mandatário autorizado a receber a referida verba. 14.- Intime-se a CEF para esclarecer se houve retificação no cadastro da conta da fundista Célia Maria Costa de Carvalho (estranha aos autos), na qual constava, equivocadamente, o nº do PIS pertencente à autora CÉLIA MARIA BARBOSA SALES DE LIMA. A ré deverá esclarecer, também, se os valores depositados nas contas "PEF" referidas nos 11.2/11.4-supra, correspondem ao cumprimento da obrigação de fazer em relação à autora CÉLIA MARIA BARBOSA SALES DE LIMA, devendo, nessa hipótese, disponibilizar o levantamento do montante depositado, desde que a autora comprove que se encontra enquadrada em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90, art. 20. 15.- O feito prossegue em relação à autora CÉLIA MARIA BARBOSA SALES DE LIMA, conforme item anterior.

**24 - 0007296-77.1996.4.05.8200** FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR GONZAGA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 11.- Assim sendo, determino ao autor que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos cópias das páginas da sua CTPS em que estão anotados o número do documento, a qualificação civil, data(s) de admissão e saída, data de opção e banco depositário, referentes ao(s) contrato(s) de trabalho existente(s) no período dos índices reconhecidos no julgado, bem como que comprove o número do seu cadastro no PIS/PASEP, a fim de que seja esclarecida a divergência apontada acerca da titularidade dos extratos (fls. 273/282 e 323/381), bem como para eventual correção cadastral do banco de dados FGTS e, conseqüentemente, viabilização da liquidação do julgado. 12.- A falta de manifestação do autor no prazo concedido será entendida como concordância tácita com a hipótese de inexigibilidade mencionada nos item 02-supra. 13.- Intime(m)-se. 14. O feito prossegue apenas em relação ao autor FRANCISCO DA NOBREGA SANTOS, conforme considerações anteriores.

**25 - 0001758-81.1997.4.05.8200** ALVARO COLACO CATAO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x ALVARO COLACO CATAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. JOSE

GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 01.- Trata-se de pedido (fls. 352/353) de refinamento dos cálculos de liquidação do julgado (juros progressivos), mediante inclusão dos reflexos dos planos econômicos ao saldo gerado pela referida recomposição conta vinculada do autor. 02.- As razões apresentadas não trazem elementos suficientes para reconsideração da decisão que homologou a conta de liquidação do julgado, tendo em vista que o objeto desta ação disse respeito exclusivamente à aplicação dos juros progressivos ao saldo da conta vinculada do FGTS do autor, não tendo havido pedido, e conseqüentemente, condenação em relação aos expurgos dos planos econômicos, significando que a obrigação reconhecida no título judicial foi integralmente satisfeita pela CEF. 03.- Ante exposto, indefiro o pedido (fls. 352/353), restando mantida a decisão (fl. 307), transitada em julgado (fls. 320), que declarou satisfeita a obrigação de fazer. 04.- Intime(m)-se. 05.- Por outro lado, AUTORIZO a CEF a reverter, com a devida movimentação, o saldo remanescente da conta de garantia da impugnação (fl. 328), observado o percentual devido ao credor dos honorários (decisão-fl. 347), restando sem efeito o determinação contida no último item da referida decisão (fl. 347), referentemente à expedição do ofício à executada CEF. 06.- Determino à Secretaria esclarecimentos acerca do alvará nº 121-1/2008, referido na certidão de fl. 351 e na decisão (fl. 347 - letra b). 07.- Em seguida, deve ser cumprida a parte final do último parágrafo da decisão de fl. 357. 08.- Atente a Secretaria para o cumprimento dos itens 05/07-supra. 09.- O feito prossegue em relação à extinção da obrigação de pagar (honorários advocatícios), conforme itens 05/07.

**26 - 0001756-72.2001.4.05.8200** NEUZA FEITOSA LOPES (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x NEUZA FEITOSA LOPES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 01.- A CEF foi intimada para complementar o depósito efetuado a título de satisfação do julgado (juros progressivos), de acordo com diferença apurada pela Contadoria do Juízo (fls. 156/162). 02.- Sobre a determinação, a ré peticionou (fls. 180/197), apresentado memória substitutiva, e discordando do cálculo contábil (fls. 180/197), alegando adoção de base de cálculo pertencente à conta não optante, além de evolução dos juros a partir de data anterior à efetiva opção do autor pelo regime do FGTS. 03.- Em face da excessiva discrepância entre os cálculos da Contadoria (fls. 156/162) e os da CEF (fls. 180/197), os autos retornaram ao referido setor, tendo este procedido à elaboração de nova conta (fls. 207/218), que apontou valores inferiores aos anteriormente apresentados. 04.- Sobre esse parecer, houve manifestação (fls. 221) apenas do autor, concordando com ele. 05.- Assim sendo, foi determinado à CEF o depósito do novo valor/complemento apurado pela Contadoria (fls. 207/218). 06.- Manifestação da ré/devedora (fls. 230/236), alegando repetição do equívoco referente à adoção indevida de JAM de conta não optante, ou seja, pertencente à empresa/empregador. 07.- O autor rebateu essas alegações, afirmando que sua opção foi retroativa, o que poderia ser conferido nos extratos emitidos pela própria CEF. 08.- Na oportunidade, o autor reafirmou que a manifestação da CEF teve intuito de procrastinar o cumprimento da obrigação, razão pela qual lhe deveria ser aplicadas "sanções severas". 09.- Era o que importava ser exposto. 10.- Registro, de início, a insuficiência de elementos capazes de viabilizar a análise dos argumentos sustentados pelas partes, que são relevantes, ao contrário do que afirma o autor. 11.- Com efeito, o fato de os extratos necessários à elaboração da conta de liquidação do julgado estarem em poder do banco depositário, corresponder ao lapso de mais de trinta anos, somados à precariedade dos sistemas de armazenamento de dados da época e à insuficiência dos documentos que instruíram a inicial, restou explicado o prolongamento excessivo do feito, não se justificando a aplicação de "sanções severas" à CEF, a quem compete não apenas ser depositária, mas administrar diligentemente o patrimônio do FGTS. 12.- No caso, há controvérsia quanto à data de opção retroativa do falecido trabalhador e à adoção, pela Contadoria, de lançamentos/JAM pertencentes a conta "não optante", ou seja, de titularidade da empresa/empregador e, portanto, se e a partir de quando esses depósitos passaram a compor a conta do falecido trabalhador. 13.- Assim sendo, visando dirimir essas dúvidas, através de eventual requisição de documentos e esclarecimentos ao Banco do Brasil, depositário e empregador do ex-fundista à época das questões tratadas neste feito, faz-se necessário a comprovação da efetiva data de opção/retroação do ex-fundista Severino Lopes. 14.- Ante o exposto, determino à autora, que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da página da CTPS do ex-fundista SEVERINO LOPES onde estão anotados a data opção e o banco depositário, referente ao vínculo mantido entre agosto/63 e novembro/93 (fls. 10), e o respectivo termo de opção, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os cálculos/depósitos efetuados pela CEF a título de satisfação do julgado.

**27 - 0007144-19.2002.4.05.8200** MANOEL RAIMUNDO PORDEUS BRINGEL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x MANOEL RAIMUNDO PORDEUS BRINGEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 01.- Trata-se de pedido (fls. 271/274) de refinamento dos cálculos de liquidação do julgado (juros progressivos), mediante inclusão dos reflexos dos planos econômicos ao saldo gerado pela referida recomposição da conta vinculada do autor. 02.- As razões apresentadas não trazem elementos suficientes para reconsideração da decisão que homologou a conta de liquidação do julgado, tendo em vista que o objeto desta ação disse respeito exclusivamente à aplicação dos juros progressivos ao saldo da conta vinculada do FGTS do autor, não tendo havido pedido, e conseqüentemente, condenação em relação aos expurgos dos planos econômicos, significando que a obrigação reconhecida no título judicial foi integralmente satisfeita pela CEF. 03.- Ante exposto, indefiro o pedido (fls. 271/274), restando mantida a decisão (fl. 244), transitada em julgado (fls. 249), que declarou satisfeita a obrigação de fazer. 04.- Intime(m)-se. 05.- Certifique a Secretaria da Vara a respeito da fase atual da Ação Rescisória (fls. 264/266-v), informando eventual decisão nela proferida.

**28 - 0009750-49.2004.4.05.8200** SEVERINO PEDRO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA, JOSE

LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 11.- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 138/139) e, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação ao autor SEVERINO PEDRO DO NASCIMENTO, declarando extinto o presente feito. 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**29 - 0008968-86.1997.4.05.8200** JOSE BATISTA DE AZEVEDO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 16.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 173/1769) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 1.325,75 (um mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). 17.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18.- À vista da insuficiência do depósito (fls. 180) realizado a título de pagamento do débito executando, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 177). 19.- Depois do trânsito em julgado, autorizo a CEF a liberar em favor do ADVOGADO DO AUTOR o montante de 38% (trinta e oito por cento) do depósito realizado na conta vinculada ao FGTS a título de garantia da dívida (fls. 177), parcela referente à diferença necessária para complementação do crédito. 20.- A seguir, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo residual da conta de garantia da impugnação (fl. 177). 21.- Determino à Secretaria que proceda à alteração, no sistema TEBAS, da classe "Procedimento Comum Ordinário" para classe "Execução/Cumprimento de Sentença". 22.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

**30 - 0006303-82.2006.4.05.8200** MARIA FRASSINETE ELIAS DOS SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x ADRIANO ELIAS DE MIRANDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...17.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para, confirmando a decisão que deferiu o pedido liminar, condenar a UFPB a conceder à autora, MARIA FRASSINETTE ELIAS DOS SANTOS, pensão por morte, na condição de companheira do falecido ex-servidor MARINÉZIO PAULO DE MIRANDA, devendo o referido benefício ser pago em rateio com os atuais beneficiários de pensão temporária, na forma prevista no art. 218, §2º, da Lei n.º 8.112/90, com efeitos, para a autora, a partir da data em que deferida a liminar requerida (19.09.2006). 18.- Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes, cada uma arcará com os honorários de seus respectivos advogados (art. 21, cabeça, do CPC). 19.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 20.- Secretaria, providencie a correção do nome da autora no cadastro processual, devendo constar "MARIA FRASSINETTE ELIAS DOS SANTOS", onde atualmente se lê "MARIA FRASSINETE ELIAS DOS SANTOS". 21.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475 do CPC.

**31 - 0007806-41.2006.4.05.8200** JOSE CARLOS CORREIA MAMEDE DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 20.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 21.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50. 22.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 23.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

**32 - 0010700-53.2007.4.05.8200** ALEXANDRE CESAR DE MELO LIMA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 23.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50. 24.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 25.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

**33 - 0001958-68.2009.4.05.8200** CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCÍCIO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 52.- Ante o exposto: a) acolho a prejudicial de mérito de prescrição do fundo de direito em relação ao pedido de revisão do ato de promoção para 3.º Sargento, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC); b) reconheço, de ofício, a prescrição do direito de pleitear indenização por danos morais em decorrência da suposta existência de irregularidades no ato de promoção para 3.º Sargento, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 219, §5º c/c o art. 269, IV, do CPC); c) e, no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 53.- Condeno o autor, em face de sua sucumbência total, a pagar a parte ré, com base no art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12, ambos, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. 54.- Sem condenação em

custas, haja vista a isenção prevista no art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96. 55.- Decorrido o prazo recursal, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

**34 - 0003368-64.2009.4.05.8200** ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR (Adv. GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 53.- Ante o exposto: a) indefiro o pedido de requisição de documentos ao Ministério da Defesa; b) acolho, em parte, a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar prescritas as parcelas devidas anteriores a 29 de abril de 2004, apreciando a lide com resolução mérito (art. 261, IV, do CPC) nesse ponto; c) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 54.- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na inicial, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/50, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02). 55.- Condeno o autor, em face de sua sucumbência total, a pagar a parte ré, com base no art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12, ambos, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. 56.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96. 57.- Decorrido o prazo recursal, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

**35 - 0004493-33.2010.4.05.8200** SINDICATO DA INDUSTRIA GRÁFICA DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se às partes para conhecimento e imediato cumprimento da decisão (fls. 96/97 e 127/128), bem como a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação...

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**36 - 0002144-28.2008.4.05.8200** AUTA MARIA DE ANDRADE SOUZA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 2- Intime-se o CRF/PB para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o preparo do recurso (fls.72/85).

**37 - 0002496-83.2008.4.05.8200** ORLANDO DANTAS RÊGO E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 2- Intime-se o CRF/PB para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o preparo do recurso (fls.59/72).

**38 - 0002498-53.2008.4.05.8200** LUIZ ALBERTO TOLENTINO ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 2- Intime-se o CRF/PB para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o preparo do recurso (fls.61/74).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 02/12/2010 18:21

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**39 - 0009122-84.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DA GUIA ELIAS DE ASSIS JUSTINO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**40 - 0009562-80.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ARMANDO PEÇAS SERVIÇOS AUTOMOTORES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**41 - 0004612-72.2002.4.05.8200** ISMAR FERNANDES XAVIER (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x ISMAR FERNANDES XAVIER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela CEF (fls. 271/275), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Total Intimação : 41

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADALTON COELHO COSTA NETO-17 ADELTON HILARIO JUNIOR-7,15 ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-17 ANA PATRÍCIA DA COSTA LIMA FREIRE-17 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,14,21 ANDREA LUIZA COELHO NUNES-29 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-35 ANGELO BELLO BUTRUS-10 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-3 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-6 ANTONIO VENANCIO SOUSA-17 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-15 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-8 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,24 BERNARDO FALCÃO DE MORAES-17 CARLOS A. RIBEIRO-27 CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-17 CARLOS GOMES FILHO-11 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-14 CICERO GUEDES RODRIGUES-27,29 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-9 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,21 CORIOLANO DIAS DE SA-11 DARLENE BELLO DA SILVA-10 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-20 DEBORA MADRUGA DO AMARAL-11 DIOGO LEITE DE HOLANDA SANTOS-17

### GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-38  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-6  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-4  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,7,15  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-12  
 EMERI PACHECO MOTA-20  
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-25  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-15  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-19,24,25,29  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-23  
 FERNANDO FREIRE DIAS-2  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-3  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22,39  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12,13  
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-11  
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-11  
 GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-11  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-33  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,18,31  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-15  
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-17  
 GUILHERME MELO FERREIRA-36,37,38  
 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-34  
 GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DE BARROS-11  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-19,25,27,29  
 HERMANO GADELHA DE SA-11  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,13  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,14,21  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-28  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-19,25,29  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12  
 JOAO BATISTA DE LIMA-28  
 JORGE FELIPE DE OLIVEIRA GOMES-11  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,13  
 JOSE CARLOS DA SILVA-30  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-16,26,41  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-1  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-25  
 JOSE LUIS DE SALES-28  
 JOSE MARTINS DA SILVA-12,13,24  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,7,15  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-23  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7  
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-29  
 JOSUE ROQUE FERNANDES-2  
 JUAN EDUARDO JARRY-11  
 JURANDIR GONZAGA DE LIMA-24  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,12,13,14,21  
 KAINARA DO NASCIMENTO SILVA-11  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-20  
 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-11  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-26,41  
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-11  
 MANUELLA GOMES VILHENA-11  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-40  
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-1  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-35  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-1  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-19,25,29  
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-17  
 MARILIA DO AMARAL REBELO-17  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-32  
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-10  
 NATHALIA PAZ SIMOES-17  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-23  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-35  
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-11  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-36,37,38  
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-11  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9,14  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-35  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-12  
 RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO-11  
 RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ-35  
 RENATA TEIXEIRA VILLARIM-34  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-10  
 RICARDO POLLASTRINI-27  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-35  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21  
 SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA-11  
 SEM ADVOGADO-8,22,30,39,40  
 SEM PROCURADOR-2,5,10,15,17,18,30,31,32,33,34,35  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-13,19  
 SILVANA R. GUERRA BARRETO-17  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3  
 TACIANA DE ALMEIDA GANTOIS-17  
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-11  
 THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS-17  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-29  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,6,18,31  
 VICTOR RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-11  
 WERTON MAGALHAES COSTA-11  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-18  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,7,15

Setor de Publicação

#### ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
 DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2010. 0231

Expediente do dia 30/11/2010 11:02

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0010089-86.1996.4.05.8200 DIAS PAIVA CONSTRUTORA LTDA (Adv. ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO, PEDRO PONTES DE AZEVEDO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE

SOUSA). Considerando que os honorários sucumbenciais são devidos ao(s) advogado(s) que atuou(aram) na fase de conhecimento, considerando, ainda, que o Bel. Alessandro Felipe de Araújo, OAB/PB11.543, ingressou na presente ação após o trânsito em julgado, conforme se observa da procaução juntada às 184, indefiro o pedido de execução da verba honorária formulada às fls. 159/190. Retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. I.

2 - 0009933-64.1997.4.05.8200 MARIA ELIETE BANDEIRA E OUTROS (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x JOSE MARIA DE LIMA x UNIÃO (JUSTIÇA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO (JUSTIÇA FEDERAL/PB). (...) Do exposto, declaro extinta a presente execução com relação aos exequentes acima mencionados. Tendo em vista que o autor José Maria de Lima não promoveu a execução da obrigação de pagar, intime-se-lhe para, no prazo de 15(quinze) dias, demonstrar interesse em executar o julgado, assim como os advogados dos promoventes para executarem a verba honorária sucumbencial arbitrada no julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.I.

3 - 0002389-78.2004.4.05.8200 ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 0007635-55.2004.4.05.8200 MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da inexistência de obrigação de fazer, conforme decidido pelo eg. TRF/5ª Região no Agravo de Instrumento manejado pela União (fls. 207/220), pronuncie-se a parte autora, sobre o prosseguimento da execução no tocante a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0004214-47.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). (...) Pelo exposto, considerando-se que o § 3º do art. 267 do CPC, possibilita ao magistrado conhecer, de ofício, a existência de litispendência em qualquer tempo e grau de jurisdição, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Escoado o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Sentença n.º 2008.82.00.7067-9. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0009560-47.2008.4.05.8200 ANTONIO BARBOSA DE FRANÇA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC) para CONDENAR a União a devolver valores pagos a título de Imposto de Renda que incidiram sobre a suplementação de aposentadoria do promovente, cujo valor será idêntico àquele pago à título de imposto de renda incidente sobre as contribuições pagas à previdência privada, no período de 01/01/89 a 31/12/1995, com correção pela SELIC. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC - valor que se justifica pelo fato de se tratar de matéria de direito consolidada na jurisprudência, não exigindo do patrono maiores esforços para elaboração da tese defendida - e à devolução das custas antecipadas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0005356-86.2010.4.05.8200 QUERUBINA AIRES CABRAL (Adv. RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

8 - 0007110-63.2010.4.05.8200 CLIDENOR ANULIANO IZIDRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

9 - 0007237-98.2010.4.05.8200 MARIA NAZARET PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

tam-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

10 - 0007471-80.2010.4.05.8200 MARIA ODETE FERNANDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

11 - 0007344-45.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

12 - 0007261-29.2010.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE AMORIM (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

13 - 0007266-51.2010.4.05.8200 JOSE IVAN RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

14 - 0007270-88.2010.4.05.8200 MARIANO MANOEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

15 - 0007324-54.2010.4.05.8200 FRANCISCO GOMES DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

16 - 0007255-22.2010.4.05.8200 MARIA EUNICE DE LIMA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

17 - 0007258-74.2010.4.05.8200 MARIA NUNES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

18 - 0007235-31.2010.4.05.8200 MARINESIA ADELINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA,

RA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

19 - 0007222-32.2010.4.05.8200 MARIA GORETTE MARQUES DE SOUSA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

20 - 0007221-47.2010.4.05.8200 MARIA GORETTI RODRIGUES RIBEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

21 - 0007216-25.2010.4.05.8200 ANTONIO GONCALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

22 - 0007213-70.2010.4.05.8200 MANOEL BELARMINO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

23 - 0007785-26.2010.4.05.8200 MARIA MARLUCE DE LIMA BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

24 - 0007779-19.2010.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

25 - 0007482-12.2010.4.05.8200 JOSEFA FERNANDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

26 - 0007479-57.2010.4.05.8200 JOAO PINHEIRO DE ASSIS (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de

sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

27 - 0007464-88.2010.4.05.8200 CELIA DA SILVA MAXIMINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

28 - 0007231-91.2010.4.05.8200 MARIA RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

29 - 0007749-81.2010.4.05.8200 DAELSON DE OLIVEIRA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

30 - 0007339-23.2010.4.05.8200 ALBANIZE DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

31 - 0007336-68.2010.4.05.8200 AUTA MOREIRA DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

32 - 0007334-98.2010.4.05.8200 ALUISIO FERNANDES FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

33 - 0007332-31.2010.4.05.8200 JOSE FERNANDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

34 - 0007117-55.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

35 - 0007107-11.2010.4.05.8200 ANDRE LUIZ SOARES DE AZEVEDO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

36 - 0007094-12.2010.4.05.8200 FRANCISCO ALVES FRAZÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

37 - 0007128-84.2010.4.05.8200 FRANCISCO SOARES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ.I.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 0004374-82.2004.4.05.8200 IOMAR BESERRA DIAS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x LINDALMIRA RODRIGUES LIMEIRA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Diante da inexistência de obrigação de fazer, conforme decidido pelo eg. TRF/5ª Região no Agravo de Instrumento manejado pela União (fls. 357/371), pronuncie-se a parte autora, sobre o prosseguimento da execução no tocante a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 0004256-77.2002.4.05.8200 ARNALDO VIANA DE ARAUJO (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (sobre informação da Contadoria às fls. 150/152).

#### 240 - AÇÃO PENAL

41 - 0000463-23.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANTONIO RIBEIRO DA COSTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, TALDEN QUEIROZ FARIAS, ITALO FARIAS BEM, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). (...) Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, de modo a ABSOLVER o acusado ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA da acusação de prática do crime do art. 304 do Código Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 0000362-20.2007.4.05.8200 ROSA BERNARDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

43 - 0008659-16.2007.4.05.8200 MARCONE SOARES DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB e OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

44 - 0003562-98.2008.4.05.8200 SANDRA VAZ DE MIRANDA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv.

SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. Por fim, defiro o pedido de desentranhamento da procuração e dos documentos anexos à inicial, mediante recibo nos autos. P. R. I.

45 - 0006528-34.2008.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MOREIRA (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY-HU) (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). (...) Em face todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da lide, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a UFPB a fornecer a declaração de nascimento das filhas da autora, na forma do art. 10, IV, da Lei n.º 8.069/90, bem como a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). O valor da indenização deverá ser atualizado na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n.º 11.960/20095, a partir da data da prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 0001228-57.2009.4.05.8200 HUGO EMANUEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE SOUZA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

47 - 0003069-87.2009.4.05.8200 JOÃO FRANCELINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Recebo a apelação da parte ré ( fls. 89/91) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

48 - 0004432-12.2009.4.05.8200 ELVIDIO ANTONIO DE MELO RAMALHO E OUTRO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

49 - 0007096-16.2009.4.05.8200 JACKSON DANTAS MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). A teor da certidão supra, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir os presentes autos com cópia da petição inicial e sentença concernentes ao processo nº 0007236-84.2008.4.05.8200. ...

50 - 0008505-27.2009.4.05.8200 MIRTES CARVALHO MACHADO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante de todo o exposto, I) Acolho a preliminar de inépcia do pedido de aplicação de juros progressivos, deixando de resolver o mérito da lide; II) Com relação aos autores que firmaram termo de adesão - NADJA LOBO MONTEIRO, NAIDE PACIFICO DA SILVA, NATANAEL COSTA DE OLIVEIRA, NEIDE MARIA BRITO SANTANA, NEUSA RODRIGUES BATISTA LEITE, NILDO SANTOS BRAGA e NOÉ LOPES DA SILVA: Acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto à incidência dos índices de 42,72% (01/89) e 44,80% (04/90); e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 18,02% (06/87); 5,38% (maio/90) e 7,00% (02/91). III) Com relação ao autor NELSON NUNES DA SILVA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, V, do CPC; IV) Quanto às autoras que não firmaram termo de adesão - MIRTES CARVALHO MACHADO e NADJA RAMOS GOMES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre os saldos existentes nas contas vinculadas destas autoras em 1º de fevereiro de 1989 e 1º de maio de 1990, respectivamente, ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Deixo de condenar os autores NADJA LOBO MONTEIRO, NAIDE PACIFICO DA SILVA, NATANAEL COSTA DE OLIVEIRA, NEIDE MARIA BRITO SANTANA, NEUSA RODRIGUES BATISTA LEITE, NILDO SANTOS BRAGA, NOÉ LOPES DA SILVA e NELSON NUNES DA SILVA no pagamento da verba honorária e custas processuais, a despeito de sucumbentes, em virtude da gratuidade judiciária. Respeitante às autoras MIRTES CARVALHO MACHADO e NADJA RAMOS GOMES, sem condenação em custas e honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 0000247-91.2010.4.05.8200 SEVERINO ERMÍNIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude da parte autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I. De-

corrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

52 - 0007386-94.2010.4.05.8200 JOSE SABINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

54 - 0007466-58.2010.4.05.8200 CREUSA GENUINO DE SOUZA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

55 - 0007472-65.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES ALVES FEITOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

56 - 0007783-56.2010.4.05.8200 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

57 - 0007775-79.2010.4.05.8200 FRANCISCA DE FATIMA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

58 - 0007776-64.2010.4.05.8200 MARIA JOSE BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

59 - 0007486-49.2010.4.05.8200 JOSE PEREIRA DA CUNHA (Adv. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

60 - 0007476-05.2010.4.05.8200 JOAO BATISTA DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

61 - 0007397-26.2010.4.05.8200 CLIDENOR ANULIANO IZIDRO (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv.

SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

62 - 0007390-34.2010.4.05.8200 JUCELINO DE LIMA ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

63 - 0007587-86.2010.4.05.8200 CREUSA GENUINO DE SOUZA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

64 - 0007262-14.2010.4.05.8200 JOSE LUIS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2ª parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 224 do STJ. I.

Total Intimação : 64  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4,39  
 ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA-7  
 ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO-1  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-48  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-5  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,42,47,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-43  
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-41  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-49  
 CLAUDIA DE SALES BERNARDO-38  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-41  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-50  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-43  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-41  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-40  
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-45  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-48  
 GEORGE VENTURA MORAIS-6  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-44  
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-42  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,42,47,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-2  
 ITALO FARIAS BEM-41  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-6  
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-40  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-40  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-6  
 JOSE ARAUJO FILHO-46  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-5  
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,39,44  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-40  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-49  
 LEIDSON FARIAS-41  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,42,47,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-41  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,42,47,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-42  
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-43  
 NEWTON NOBEL S. VITA-40  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-3  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-3  
 PEDRO PONTES DE AZEVEDO-1  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-47  
 PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA-40  
 RENATA PESSOA DONATO-46  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-49  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-41  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-41  
 RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO-7  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-1  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-41  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-39  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2,3  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5  
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-41  
 THELIO FARIAS-41  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-50  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-40  
 VALTER DE MELO-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,

20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,42,47,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-43  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-44  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,39,44  
 ZILEIDA DE V BARROS-45

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0234**

**Expediente do dia 01/12/2010 11:38**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0005751-06.1995.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Defiro o pedido formulado pelo DNOCS para que sejam excluídos os nomes dos autores substituídos Francisca Elisa de Araújo Macedo Dantas, Francisca Margarete de Araújo e Itacira Pereira de Araújo, da requisição de pagamento de fls. 2577/2580 (RPV nº 2010.82.00.003.000023), tendo em vista os mesmos figurarem como exequentes na ação nº 0014950.66.1992.4.05.8100, em tramitação na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará (petições e documentos de fls. 2681/2732). Retifique-se à Secretaria a referida RPV, inclusive quanto aos substituídos Maria do Socorro Andrade Pita e Washington Moraes do Vale (despachos de fls. (despacho de fl. 2633/2635 e 2671). Quanto a exclusão do substituído Antônio Quirino Alves, indefiro, tendo em vista que o precatório expedido em seu favor encontra-se no eg. TRF/5ª Região, o que impossibilita a exclusão do referido autor daquele requisitório, devendo o DNOCS adotar as providências necessárias junto ao Juízo Federal da 4ª Vara/CE, no sentido de evitar que seja efetuado eventual pagamento na ação retro mencionada. P. ...

2 - 0008357-07.1995.4.05.8200 MARIA ALEXANDRINA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Os valores devidos a autora/falecida Maria da Conceição de Sousa, encontram-se depositados nas contas informadas às fls. 174 e 175, cujos titulares são os seus sucessores, habilitados no presente feito. Portanto, desnecessária a expedição de alvará em favor dos mesmos. Quanto aos honorários de sucumbência, dê-se vista ao nobre Causídico dos documentos acostados às fls. 130/132. Por fim, retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição. P.

3 - 0008703-55.1995.4.05.8200 MARIA SEVERINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOSE PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Ora, de acordo com o disposto no art. 535 do CPC, cabem embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão omissão, obscuridade ou omissão. O fato alegado pelo autor não alberga nenhuma das hipóteses acima elencadas, motivo pelo qual rejeito os embargos declaratórios interpostos pelo exequente. P.I.

4 - 0004027-88.2000.4.05.8200 MARIA APARECIDA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escordo o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 0006958-20.2007.4.05.8200 MAURICELIA RODRIGUES ALEXANDRE ARCELA (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA, LUIS LUANDO VIEIRA DOS SANTOS, LUIS LUANDO VIEIRA DOS SANTOS, GUERREIRO ARCO DE MELO, MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA, ANA CRISTINA MARACAJA DOS ANJOS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Aguarde-se decisão final a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução, nº.2009.82.00.009609-0.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

6 - 0007214-94.2006.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao embargado para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

7 - 0006584-33.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x AFRÂNIO DE ARAÇÃO (Adv. MUCIO SATIRO FILHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). Recebo a apelação da parte embargante (fls. 168/175) em

seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

8 - 0009609-54.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MAURICELIA RODRIGUES ALEXANDRE ARCELA (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA, LUIS LUANDO VIEIRA DOS SANTOS). Recebo os embargos e concedo efeito suspensivo à presente execução. Dê-se vista à embargada para impugnar os presentes Embargos, bem assim manifestar-se acerca dos demais atos judiciais contidos nestes autos. ...

9 - 0004107-03.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA (Adv. MARIA CLAUDINO, HARUANA CACHORROSKI CARDOSO). Recebo a apelação do embargante (fls. 63/68) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

10 - 0011667-21.1995.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GRACIETE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA x MARCIA EMILIA RODRIGUES NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o Sindicato exequente para se pronunciar sobre a satisfação da obrigação a ensejar a extinção do feito.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

11 - 0001347-28.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x USINA MONTE ALEGRE S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, TANEY FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE). Restaram prejudicados os pedidos de desistência dos recursos interpostos, de desistência de quaisquer recursos pendentes e de renúncia ao direito sobre o que se funda a ação, haja vista que já houve julgamento do mérito no processo, onde a empresa autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios. Prossiga-se com a execução, conforme requerido pela Fazenda Nacional às fls. 496/498.

12 - 0003065-26.2004.4.05.8200 JOAO PINTO DE QUEIROZ PRIMO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CASSIANA MENDES DE SÁ, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Mantenho o entendimento esposado no despacho de fls. 229/230. Portanto, comprove a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o adimplemento da obrigação de fazer em conformidade com o referido despacho, ficando notificada que transcorrido o prazo acima mencionado, sem o devido cumprimento, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso. I.

13 - 0007757-68.2004.4.05.8200 JOAO PEREIRA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Pronuncie-se o patrono dos exequentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a execução referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

14 - 0017046-25.2004.4.05.8200 WILBERT GOMES RAPOSO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Esclareça o exequente o pedido constante à fl. 204, haja vista que não há juntada aos autos nenhuma procuração recente em que consta como advogados da parte credora apenas os advogados JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA, IBER CÂMARA DE OLIVEIRA e JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA....

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

15 - 0006156-51.2009.4.05.8200 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

16 - 0006867-56.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES CARNEIRO RODRIGUES (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Recebo a apelação do réu (fls. 64/70) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

17 - 0008976-43.2009.4.05.8200 IRINEU BARBOSA MONTEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES

RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

18 - 0000859-29.2010.4.05.8200 GENIVAL COSTA FERREIRA (Adv. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Defiro o pedido de vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. ...

19 - 0002437-27.2010.4.05.8200 EUBA DE CASTRO WANDERLEY (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado à fl.25, mediante a apresentação de cópias às expensas do autor. Desentranhando-se os documentos juntados nos autos, substituindo os originais por cópias e, em seguida, devolvendo-os através de recibo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo (baixa). I.

20 - 0002469-32.2010.4.05.8200 MARIZA DE SA MONTEIRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

21 - 0006526-93.2010.4.05.8200 OTACILIO MEDEIROS FILHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

22 - 0005967-39.2010.4.05.8200 CAIO CÉSAR NUTO LEITE FRANÇA, REPR. POR, MARIA EMILIA ANTAS LEITE DE FRANÇA (Adv. LEANDRO M. COSTA TRAJANO, JOSE NETO BARRETO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento 0007542-44.2010.4.05.8200 em Agravo Retido, dê-se vista à parte autora para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 523, § 2º, do CPC....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

23 - 0009643-05.2004.4.05.8200 MARIA DAS NEVES SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x SEVERINO RAMOS DA SILVA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). (...) intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a execução referente a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

24 - 0014639-12.2005.4.05.8200 SIMONE AMARAL COSTA CORDEIRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA) x UNIÃO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em se tratando a presente execução de obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, intime-se a exequente para promover corretamente a execução do julgado nos moldes do art. 730 do CPC, acompanhada de memória de cálculo discriminada e atualizada. Prazo de 10 (dez) dias.

25 - 0009128-62.2007.4.05.8200 EDNALDO BARBOSA PEREIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Aguarde-se decisão final a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução nº. 0007893-55.2010.4.05.8200, em apenso.P.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

26 - 0007448-08.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x REGINALDO ARAUJO DA SILVA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo a apelação da parte embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

27 - 0007893-55.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA) x EDNALDO BARBOSA PE-

REIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, não havendo anuência acerca dos argumentos contidos na inicial, encaminhem-se os autos à assessoria contábil para análise das planilhas apresentadas e, se for o caso, elaborar nova conta, dando-se, em seguida, vista às partes....

28 - 0008109-16.2010.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CREUSA TEREZA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). (...) 2-Recebo os embargos. 3-Suspendo a execução. 4-À impugnação.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0008288-86.2006.4.05.8200 EMERITA SOARES SEABRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 113/116, uma vez que já foi oficiado ao Banco do Brasil S/A (fls. 96). Assim, intime-se a exequente para prestar as informações solicitadas pelo banco depositário através do ofício de fls. 98.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0000632-93.1900.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA, EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, CASSIA CILENE SILVA DE MELO, SINEIDE A CORREIA LIMA) x VICENTE MOREIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, MARCOS SANDRO NAZARE DE LIRA, JOSE ALVES FORMIGA, JOSE ARAUJO DE LIMA, JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). Indefiro o pedido de execução referente aos honorários advocatícios, tendo em vista que a citada verba foi arbitrada, em favor da CEF, nos autos dos Embargos opostos a presente execução (Proc. nº 2002.7864-0), devendo ser executada naqueles autos e não nestes. Por outro lado, considerando a notícia de que havia interesse da parte executada em formalizar acordo com a exequente (fl. 345), informe a CEF se efetivamente as partes acordaram, a ensinar a extinção do presente feito. P.

31 - 0002913-90.1995.4.05.8200 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Pelo exposto, constatando-se que obrigação relativa a referida verba fora paga, conforme comprova o documento de fl. 281, acolho a impugnação para extinguir a execução proposta. Fica a CEF autorizada a reverter ao fundo o valor garantido à fl. 278. Escodado o prazo recursal, retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição. P.

32 - 0001376-25.1996.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x RONALDO DE ARAUJO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NOBEL VITA, IRENE SOBREIRA VITA, CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA).

Em face do bloqueio judicial realizado às fls. 991, intime-se o executado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação à execução promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF. (...).

33 - 0003186-25.2002.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) 2-Às fls. 513, a Assessoria Contábil informou sobre o cumprimento da obrigação de fazer, tendo sido dada vista as partes exequente que não se pronunciou sobre a informação prestada pelo contador oficial, limitando-se a requerer a execução da obrigação de pagar, cumulada com pedido de fixação de honorários autônomo na fase de execução e pedido de justiça gratuita (fls. 521/527). 3-Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. 4-Por outro lado, quanto ao pedido de fixação de honorários advocatícios no processo de execução, entendendo que não são devidos honorários autônomos de execução, uma vez que não foi instaurada nova lide entre as partes, inexistindo, destarte, sucumbência do devedor relativa ao quantum a ser pago ao credor. Neste sentido, cito lição doutrinária: "Por outro lado, conquanto a execução se funde em título judicial, a ausência de defesa do executado devedor afasta a possibilidade de restauração da lide entre as partes no juízo sucessivo da execução, não se legitimando um novo provimento condenatório em honorários de advogado, pois - e neste ponto, inteiramente conforme a a lição de Celso Neves - só a ação de embargos do executado poderá ensinar condenação em honorários; mas, aí no plano do conhecimento, e não da execução, desde que, nesta, a atividade é, apenas, júris-satisfativa, não comportando decisões condenatórias". (Honorários Advocatícios, Yussef Said Cahali, ed. RT, 3ª ed., p. 961). 5-Isso posto, indefiro o pedido de arbitramento de honorários. 6- Quanto ao pedido de justiça gratuita, observo que o exequente já se encontra amparado por tal benefício (fls. 163/164). ...

34 - 0006828-93.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSERFAP/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (fl. 108) e, por conseguinte, determino que sejam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com

baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

35 - 0010122-56.2008.4.05.8200 SEVERINO RAMOS DE SOUZA SANTOS (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Assiste razão a Caixa, no documento encartado as fls. 11, consta o contrato de trabalho com o nome da empresa ilegível e com a data inicial do contrato de trabalho de 04/04/1990. Portanto, em 02/1990, período da geração do índice de 44,80 o autor não era vinculado ao FGTS. Ante o exposto, reconheço a inexistência do título judicial. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0001426-31.2008.4.05.8200 JOAO LUCINDO DA SILVA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA DE FLS. 90/96** (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos do autor de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade; 2) ao pagamento das parcelas devidas da gratificação de desempenho, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em **efetiva** avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação. 4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**DESPACHO DE FLS. 111** (...) Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora da sentença, bem como para contra-razões o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

37 - 0003893-80.2008.4.05.8200 MARIA DO LIVRAMENTO DE ALMEIDA FLOR (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) intime-se as partes (da apresentação do laudo), salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

38 - 0009777-90.2008.4.05.8200 WILLIAMS ANTÔNIO BERTO FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Intime-se o autor acerca do cumprimento da tutela deferida na sentença (fls. 406/411). Outrossim, recebo a apelação da parte autora (fls. 429/437) e da parte ré (fls. 413/424) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-razões o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

39 - 0000009-09.2009.4.05.8200 SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Recebo a apelação da parte ré (fls. 108/112) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões o recurso interposto, no prazo legal. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

40 - 0003280-26.2009.4.05.8200 RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. HINGRIDE LUIZA PORTO BARRETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-razões o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

41 - 0003774-85.2009.4.05.8200 MOACIR ALVES DE BRITO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIE DOS SANTOS CAVALCANTE (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO). Recebo a apelação da parte autora (fls. 170/180) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-razões o recurso interposto, no prazo legal. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

42 - 0006581-78.2009.4.05.8200 FRANCISCO MEDEIROS DE MORAIS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF, fls. 84/87, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

43 - 0004813-83.2010.4.05.8200 MUITOFÁCIL ARRECADANÇA E RECEBIMENTO LTDA. (Adv. ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, WALLANNA DANTAS OLIVEIRA DE ARAUJO) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM ADVO-

GADO). Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento 0012496-36.2010.4.05.0000 em Agravo Retido, dê-se vista à parte autora para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 523, § 2º, do CPC, bem como para especificar as provas que pretende produzir. ...

44 - 0008319-67.2010.4.05.8200 SEVERINO GENUÍNO DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual. I.

45 - 0008314-45.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual. I.

46 - 0008427-96.2010.4.05.8200 PAULO ROGERIO BEZERRA DE PONTES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual. I.

49 - 0008323-07.2010.4.05.8200 TEREZA LAUREANO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual. I.

50 - 0004987-92.2010.4.05.8200 MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 0008325-74.2010.4.05.8200 MARIA FREIRE DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual. I.

52 - 0007768-87.2010.4.05.8200 ELISANDRA DE PONTES SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual. I. (Comarca de Araruna)

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 0007669-59.2006.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo a apelação do embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

Total Intimação: 53  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-10  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-23  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA-5,8  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7  
ALBERTO LOPES DE BRITO-39  
ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES-43  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-40  
ANA CRISTINA MARACAJA DOS ANJOS-5

ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-33  
ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA-27  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13,41  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33,38,50  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-28  
ANDRE LUIS LUNA LEITE-11  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-41  
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-19  
ANTONIO BARBOSA FILHO-1,24  
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-42  
ARLINETTI MARIA LINS-28  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-23  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,37,44,45,46,47,48,49,51,52  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-11  
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-43  
CARMEM VALERIA D. M. FERNANDES-1  
CASSIA CILENE SILVA DE MELO-30  
CASSIANA MENDES DE SA-12  
CELIOMAR MARIA SANDRADE-7  
CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-32  
CICERO GUEDES RODRIGUES-17,29  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-30  
DAVID SARMENTO CAMARA-16  
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA-30  
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-18  
EDSON BATISTA DE SOUZA-4  
EDSON LUCENA NERI-25  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25,27,34  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-24  
ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-35  
ERIVAN DE LIMA-28  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-23  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,29,41  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-25,27  
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-2,4,16  
FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-24  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,29  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12  
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-20  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3  
FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-36  
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-41  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-12  
FREDERICO BERNARDINO-10  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-23,34  
GUERREIRO ARCO DE MELO-5  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-31  
HARUANA CACHORROSKI CARDOSO-9  
HEITOR CABRAL DA SILVA-17,29  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,37,44,45,46,47,48,49,51,52  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-28  
HINGRIDE LUIZA PORTO BARRETO-40  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14,33  
IRENE SOBREIRA VITA-32  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,13  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-6,26,53  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,3,33,38,50  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-29  
JALDELENI REIS DE MENESES-1  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14  
JEOFTON COSTA DA SILVA-1  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-32  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1  
JOSE ALVES FORMIGA-30  
JOSE ARAUJO DE LIMA-30  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,33  
JOSE CARLOS SANTOS-41  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-13  
JOSE GALDINO DE S. FILHO-41  
JOSE HALTON DE OLIVEIRA LISBOA-26  
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-30  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-20  
JOSE NETO BARRETO JUNIOR-22  
JOSE RAMOS DA SILVA-12,21,23,25,27,34  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-29  
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-36  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,33,38,50  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-14  
LEANDRO M. COSTA TRAJANO-22  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-11  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18,37,44,45,47,48,49,51,52  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-7  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-34,35,39,42  
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-16  
LUIZ LUANDO VIEIRA DOS SANTOS-5,8  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-18,37,44,45,46,47,48,49,51,52  
LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-30  
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-19  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-31  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-31  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-42  
MARCOS SANDRO NAZARE DE LIRA-30  
MARIA CLAUDINO-9  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-14,33,37  
MARIA SALETE DE MELO CUNHA-10  
MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-5,8  
MARIO GOMES DE LUCENA-6,53  
MUCIO SATIRO FILHO-7  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-31  
NOBEL VITA-32  
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-20  
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-13  
PAULO GUEDES PEREIRA-6,7,26,53  
PAULO SABINO DE SANTANA-30  
PEDRO ELOI SOARES-36  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3  
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-10  
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-38  
ROBERTO GOMES FERREIRA-36  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-15  
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-19  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-11  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5,8,24  
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-19  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-23  
SINEIDE A CORREIA LIMA-30,32  
TANEY FARIAS-11  
TERCIUS GONDIM MAIA-11

VALTER DE MELO-18,37,44,45,46,47,48,49,51,52  
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-19  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-9  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-17,29  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-7  
WALLACE ALENCAR GOMES-18  
WALLANNA DANTAS OLIVEIRA DE ARAUJO-43  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-23,25,27,34  
YEDA UEMA FONTES-7  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,12,21,23,25,27,34

Sector de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000074

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 07/12/2010 15:46**

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001155-48.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x FRANCINALDO BARBOSA DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de falta de interesse processual suscitada pelo Réu FRANCINALDO BARBOSA DA SILVA; II e, julgo improcedente o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial em favor da Autora/Embargada na forma do § 3º do art.1.102-C do CPC. Condeno os Réus/Embargantes, em decorrência da sucumbência nos embargos, a pagar honorários advocatícios à Autora/Embargada, os quais fixo em 1% (um por cento) do valor do crédito objeto da ação monitoria, independentemente dos honorários fixados na decisão de fls. 37/38. Não havendo apelação contra esta sentença, intime-se a CEF para juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito até a data do requerimento, intimando-se em seguida os devedores para que paguem a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida -art.475-J do CPC. Não sendo pago o débito no prazo assinado, intime-se a CEF para, querendo, requerer a penhora, avaliação e registro de bens dos devedores na forma da parte final do art.475-J do CPC. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que elas referem-se, apenas, àquela ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

2 - 0000408-35.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE DA SILVA PESSOA (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA). 1. A parte Ré requereu a produção de prova oral às fls. 362/363. 2. Estes autos foram suspensos em face da existência de ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal em relação à ocupação de áreas no Açude de Boqueirão (Ação Civil Pública n.º 2008.82.01.002853-2), na qual foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 328/340), homologado pela sentença de fls. 341/347, no qual foi determinado que as famílias que atualmente têm domicílio na Área de Preservação Permanente do Açude de Boqueirão poderiam manter-se nos imóveis desde que não ultrapassassem a faixa mínima de 50 (cinquenta) metros da margem do açude, contados a partir do nível máximo normal. 3. Conforme se observa do exposto no item 2, supra, a questão dos autos cinge-se à análise puramente técnica (verificar se o imóvel do Réu se encontra na Área de Preservação Permanente do Açude de Boqueirão), sendo, portanto, desnecessária a produção de prova oral nesse sentido, razão pela qual indefiro-a.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0000818-59.2010.4.05.8201 JOSE BALBINO NETO (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a Autora, para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar através do depoimento pessoal das partes e da prova pericial requerida às fls. 49/50.

4 - 0001660-39.2010.4.05.8201 MARISTELA GUILHERME DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3 - Ante o exposto, intime-se a Autora para requerer, no prazo de 10(dez) dias, a citação da pensionista Amanda Martiniano de Souza, representada, ou assistida por sua genitora, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do processo (art. 47, cabeça e parágrafo único, do CPC c/c art. 267, inciso XI, do CPC).

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 0002279-66.2010.4.05.8201 DINART PACELLY DE SOUSA LIMA (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA) x DIRETORA - PRESIDENTE DA FACISA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Impetrante (Lei 1.060/50).Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009..Publique-se. Registre-se. Intimem-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**Expediente do dia 07/12/2010 15:46**

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0036801-76.1900.4.05.8201 LINDALVA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 214/215, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 07/12/2010 15:46**

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0003300-77.2010.4.05.8201 ROZIVALDO FREITAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

**Expediente do dia 07/12/2010 15:46**

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

8 - 0002076-75.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x TEOFILO JOSE DE SOUSA E SILVA (Adv. GUILHERME ALMEIDA DE MOURA, JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA) x F & A CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o Réu TEOFILO JOSÉ DE SOUSA E SILVA, ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA e F. A. CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA: (a) ressarcimento integral do dano, em caráter solidário, consistente no valor de R\$ 117.799,16 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), remissivo a fevereiro/2007. II - TEOFILO JOSÉ DE SOUSA E SILVA: (a) pagamento de multa civil equivalente ao valor da última remuneração recebida na condição de Prefeito de Santa Cecília/PB; (b) suspensão dos direitos políticos por cinco anos; (c) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. III - ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA: (a) pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano, ou seja, a R\$ 235.598,32 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos); (b) suspensão dos direitos políticos por cinco anos; (c) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Os valores relativos à reparação do dano e ao pagamento de multa objeto da condenação supra serão revertidos em favor dos programas sociais lesados, através da União, a quem competirá o rateio e destinação respectiva. Sobre o valor da condenação referente à obrigação de pagar relativa à reparação do dano e ao pagamento da multa civil, deverão incidir juros de mora e correção monetária na forma explicitada na fundamentação supra. Em face da sucumbência total dos Réus, condeno-os a pagar à FUNASA, cada um, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor de suas respectivas condenações relativas à reparação do dano e ao pagamento da multa civil, bem como a arcar com as custas judiciais iniciais e finais (art. 20, cabeça e 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

12 - 0003229-75.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE. ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar esta ação e determino a devolução dos autos a 2ª Vara da Comarca de Ingá/PB, após o decurso do prazo referido no item 10 infra. 9. Intimem-se.

## 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

13 - 0001677-80.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA MAIZA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE FATIMA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO, MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA) x ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x JOSÉ MARCOS SILVA RODRIGUES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). 1. Redesigno para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 09:00 (nove) horas, a audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação FLÁVIO ROBERTO PERES DA SILVA, JOÃO FREITAS DE SOUZA e UBIRACI BERNARDINO GOMES, este último também arrolado pela Defesa do Acusado José Marcos Silva Rodrigues (fls. 28 e 814), serão interrogados os Acusados e poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, bem como será apreciado o pedido de produção de prova pericial formulado pelo Réu Robério Saraiva Grangeiro e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 0024151-94.1900.4.05.8201 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, FRANCISCO DE ASSIS MELO, LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO, SERGIO RICARDO FIOR, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA, ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela exequente (BANCO DO BRASIL), à(s) fl(s). 635, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o BANCO DO BRASIL.

15 - 0032031-40.1900.4.05.8201 JOSE MENDES E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Dê ciência às partes do despacho de fls. 1849/1859 (Despachos do TRF 5.ª REGIÃO), como também das decisões de fls. 1841/1843 e 1845. Teor da Decisão de fls. 1841/1843: "...1. Nos termos do §§ 9º e 10 do art. 100, § 9º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitu-

571.279,43 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), remissivos a 20.08.2004 (fls. 89/90); II - pagamento de multa civil equivalente ao valor da remuneração por ele percebida na condição de Prefeito de Sossego/PB; III - perda da função pública que, eventualmente, esteja exercendo atualmente; IV - e suspensão dos direitos políticos por cinco anos. V - e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos. Os valores relativos à reparação do dano e ao pagamento de multa objeto da condenação supra serão revertidos em favor dos programas sociais lesados, através da União, a quem competirá o rateio e destinação respectiva, administrativamente. Sobre o valor da condenação referente à obrigação de pagar relativa à reparação do dano e ao pagamento de multa civil, deverão incidir juros de mora e correção monetária na forma explicitada na fundamentação supra. Em face da sucumbência total do Réu, condeno-o a pagar à União, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação relativa à reparação do dano e ao pagamento de multa civil, bem como a arcar com as custas judiciais iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

10 - 0003964-45.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x MARCOS ANTONIO SANTOS SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. MOISES TAVARES DE MORAIS). 1. Tendo os réus Osvaldo Venâncio dos Santos Filho e Marcos Antônio Santos Souza sido pessoalmente citados (fls. 306v. e 307v.) e não tendo sido por eles apresentada contestação à inicial, impõe-se a decretação de suas revelias, sem que, todavia, sejam-lhe aplicados os efeitos desta, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). 2. Ante o exposto, decreto a revelia dos réus Osvaldo Venâncio dos Santos Filho e Marcos Antônio Santos Souza, sem, contudo, aplicar-lhe seus efeitos. 3. Determino sejam o MPF, a União e o réu Marcos Tadeu Silva intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar de forma justificada as provas que pretende produzir, haja vista o disposto no art. 324 do CPC.

11 - 0000555-27.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x SAULO LEAL ERNESTO DE MELO E OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO). ... 2. Intimem-se os Réus SAULO LEAL ERNESTO DE MELO e MARIZABEL TOSCANO DE OLIVEIRA para que indiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretendem provar através da prova testemunhal requerida por eles, respectivamente, às fls. 85 e 115, individualizando as testemunhas que pretendem sejam ouvidas e indicando, inclusive, a relação de cada uma delas com os fatos a serem provados, bem como os respectivos endereços das mesmas.

12 - 0003229-75.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE. ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar esta ação e determino a devolução dos autos a 2ª Vara da Comarca de Ingá/PB, após o decurso do prazo referido no item 10 infra. 9. Intimem-se.

## 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

13 - 0001677-80.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA MAIZA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE FATIMA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO, MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA) x ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x JOSÉ MARCOS SILVA RODRIGUES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). 1. Redesigno para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 09:00 (nove) horas, a audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação FLÁVIO ROBERTO PERES DA SILVA, JOÃO FREITAS DE SOUZA e UBIRACI BERNARDINO GOMES, este último também arrolado pela Defesa do Acusado José Marcos Silva Rodrigues (fls. 28 e 814), serão interrogados os Acusados e poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, bem como será apreciado o pedido de produção de prova pericial formulado pelo Réu Robério Saraiva Grangeiro e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 0024151-94.1900.4.05.8201 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, FRANCISCO DE ASSIS MELO, LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO, SERGIO RICARDO FIOR, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA, ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela exequente (BANCO DO BRASIL), à(s) fl(s). 635, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o BANCO DO BRASIL.

15 - 0032031-40.1900.4.05.8201 JOSE MENDES E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Dê ciência às partes do despacho de fls. 1849/1859 (Despachos do TRF 5.ª REGIÃO), como também das decisões de fls. 1841/1843 e 1845. Teor da Decisão de fls. 1841/1843: "...1. Nos termos do §§ 9º e 10 do art. 100, § 9º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitu-

cional n.º 62 de 2009, a Fazenda Pública Federal, informou, às fls. 1585/1588, que o Exequente Marconi Bezerra de Lima possui débito não inscrito na ordem de R\$ 56.310,15 (cinquenta e seis mil, trezentos e dez reais e quinze centavos), bem como débito inscrito em dívida ativa da União (DAU) da ordem de R\$ 79.999,75 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 136.309,90 (cento e trinta e seis mil, trezentos e nove reais e noventa centavos), total consolidado até 30.05.2010. 2. Intimado, o Exequente Marconi Bezerra de Lima, às fls. 1828/1830, alegou que, em virtude de já ter parcelado todos os débitos existentes junto a PGFN e a RFB, estando em dia com o pagamento do parcelamento, os referidos débitos não deveriam ser compensados com o crédito pertinente ao precatório, sob afronta aos dispositivos contidos na Lei n.º 11.941/2009, que garante ao autor o pagamento parcelado de seus débitos. 3. As alegações do autor não procedem. O § 9º do art. 100, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n.º 62 de 2009 assim dispõe: § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 62, de 2009). Grifei. 4. Dessa forma, ainda que os débitos estejam incluídos em parcelamento, nos termos da Lei n.º 11.941/2009, as parcelas vincendas poderão ser objeto de compensação com os créditos decorrentes do Precatório. 5. Nesse passo, com fulcro nos §§ 9º e 10 do art. 100, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n.º 62 de 2009, defiro a compensação requerida pela Fazenda Pública Federal no valor total de R\$ 136.309,90 (cento e trinta e seis mil, trezentos e nove reais e noventa centavos), total consolidado até 30.05.2010. 4. Intimem-se o Exequente Marconi Bezerra de Lima,....". Teor da Decisão de fl. 1845: "... 1. Verifico a ocorrência de erro material quanto ao número do processo constante no cabeçalho e no item nº 8 da decisão de fls. 1841/1842. 2. Dessa forma, corrijo de ofício os erros materiais constantes na referida decisão, para determinar que: I - onde se lê: Processo nº 0004120-09.2004.05.8201. II - leia-se: Processo nº 0032031-40.1900.4.05.8201. III - onde se lê: cumpra-se o item 11 da decisão de fls. 1570/1572, conforme requerido às fls. 1624/1637. IV - leia-se: cumpra-se o item 11 da decisão de fls. 1528/1530, conforme requerido às fls. 1624/1637. 3. Intimem-se".

16 - 0036801-76.1900.4.05.8201 LINDALVA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 226/227. Intimem-se os advogados da parte exequente desta decisão,

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

17 - 0000667-93.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x JOAQUIM EUTANAZIO DE FREITAS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos I, do CPC), e fixo, de ofício, o valor do crédito executado para R\$ 5.826,79 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 5.298,50 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) a título de crédito principal devido aos Embargados e R\$ 528,29 (quinhentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) a título de honorários advocatícios de sucumbência relativos ao processo de conhecimento, remissivos a abril/2010, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 37/39. Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à parte Embargada honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0020996-83.1900.4.05.8201 INACIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO x ALICE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x JOAO JOSE DE LIMA E OUTRO x ANA LUIZA DA CONCEICAO E OUTRO x PEDRO CICERO SALVIANO E OUTRO x JOSE BORGES LIRA E OUTRO x OLIVIA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO MANOEL ANACLETO E OUTRO x ANTONIO MANOEL ANACLETO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

19 - 0002586-25.2007.4.05.8201 ANTONIO MANUEL DE SOUSA E OUTRO x ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x ANISIA MARIA DAS DORES E OUTRO x ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO x ADELINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...4. Ante o exposto, impõe-se considerar o disposto no art. 112 da Lei 8.213/1991, de que os dependentes habilitados à pensão por morte encontram-se na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado. 5. Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de pensionista alegada pela habilitante IRACI MARIA SOUSA, defiro a habilitação por ela requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 0012159-39.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO

NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x HELENA DA NOBREGA VALE & CIA LTDA. ....5. Diante disso, intime-se o executado AGUINALDO ROCHA, através do seu advogado, constituído à fl. 297 do presente feito, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os extratos bancários dos meses de agosto, setembro e outubro de 2010, das contas cujos valores foram bloqueados.

21 - 0003315-46.2010.4.05.8201 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO - OAB/PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x EDINALDO DE SOUZA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se à exequente acerca do que fora certificado à fl. 41-v, bem como para que adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0022857-07.1900.4.05.8201 MARIA DAS NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

23 - 0105617-42.1999.4.05.8201 MASTEC ELETRONICA IND. COM. E SERVICOS LTDA (Adv. GERALDO MEDEIROS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

24 - 0005797-45.2002.4.05.8201 COMPANHIA DE TECNICOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x PRESIDENTE DA CELB (Adv. SERGIO BERMUDEZ, VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA (CBEE) (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, SEM PROCURADOR). 2. Em seguida, intime-se a sobredita beneficiária para receber o crédito respectivo, no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 0000028-80.2007.4.05.8201 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR (Adv. SEM PROCURADOR). ....5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

26 - 0000139-93.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x NOBSON PEDRO DE ALMEIDA (Adv. JOÃO BARBOZA MEIRA JÚNIOR, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretária à reclassificação dos autos para a Classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

#### 240 - AÇÃO PENAL

27 - 0000088-97.2000.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x EVANDRO GONÇALVES DE BRITO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x JOAO FRANCISCO RIBEIRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). ....3. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, em consequência, determino a imediata remessa dos autos à 8.ª Vara Federal na Subseção Judiciária de Sousa/PB, com a devida baixa na Distribuição. 4. Intimem-se os Réus e dê-se vista ao MPF desta decisão. 5. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, remetam-se estes autos à 8.ª Vara Federal em Sousa/PB, com a devida baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

28 - 0000114-17.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA (Adv. VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS). 1. Em face da petição de fls. 173/174, adio a audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento designada para o dia 22 de novembro de 2010, às 14:00h, para o dia 31 de janeiro de 2011, às 09:00h. 2. .... Intimem-se o acusado e sua advogada.....deste despacho,

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 0001732-94.2008.4.05.8201 ERIKO MÁRCIO BEZERRA MACIEL (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos iniciais, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do autor, condeno-o a pagar à União, nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC, honorári-

os advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), bem como a arcar com as custas judiciais iniciais e finais (art. 20, cabega e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 0001238-98.2009.4.05.8201 PEDRO CANDIDO RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ....5. Ante o exposto, designo o dia 19/01/2011, às 11:20h, para a realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal do Autor e serão ouvidas as testemunhas a serem arroladas. 6. Determino à Secretária, fixar tarja no rosto dos autos, destacando a designação de audiência, para fins de priorização no trâmite processual, que pode restar prejudicado se não for dada a devida celeridade à sua realização. 7. Intimem-se o Autor, o seu advogado ..... desta decisão e da audiência acima designada, bem como para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, as quais deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, devendo o Autor ser cientificado acerca das advertências do art. 343, §§ 1.º e 2.º, do CPC.

31 - 0004249-38.2009.4.05.8201 FABIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS, REPRESENTADA POR MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguardem-se por 30 (trinta) dias a regularização processual determinada no despacho de fl. 74, não havendo manifestação, renove-se a intimação da parte autora para cumprimento daquele despacho. (...02. Ante o exposto, intime-se a Autora FABIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS, representada por sua genitora e curadora MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO SANTOS, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer prova da condição desta última de curadora daquela, através de cópia do ato de sua nomeação como curadora, e da data de interdição da referida Autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito).

32 - 0000180-26.2010.4.05.8201 JOSE TOME MONTEIRO FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....05. Ante o exposto, determino o sobrestamento do presente feito até o deslinde dos recursos interpostos pelo autor, oportunidade em que serão apreciados os pleitos formulados em sede de especificação de provas. 06. Intime-se e aguarde-se.

33 - 0001757-39.2010.4.05.8201 JOSE ALDO ALVES DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

34 - 0001995-58.2010.4.05.8201 ODALTON SOARES DE SOUSA REPRESENTADO POR UYRAPUAN SOARES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, ALUIZO SILVA DE LUCENA). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

35 - 0001408-36.2010.4.05.8201 GILBERTO DIAS DE AQUINO (Adv. MOIZANIEL VITORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). 2. Intime-se, pois, o Autor, através de seu advogado, para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar através da prova testemunhal requerida à fl. 77, devendo indicar, ainda, a relação de cada uma das testemunhas com os fatos a serem provados.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 0002976-87.2010.4.05.8201 EYZMAR GOMES CAYANA (Adv. DEBORA FAGUNDES DAMACENO) x COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL DA UFCG - CAMPUS PATOS (Adv. SEM PROCURADOR). ....25. Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Impetrado e pelas Litisconsortes Passivas; II - reconheço a ausência de interesse de agir superveniente do Impetrante, por perda de objeto, em relação ao pedido subsidiário de pontuação do seu doutorado na prova de títulos do concurso impugnado, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito quanto a essa parte da pretensão inicial, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; III - acolho a prejudicial de decadência deduzida pelas Litisconsortes Passivas, reconhecendo a impossibilidade de ser analisada, neste mandado de segurança, como fundamento da pretensão inicial do Impetrante, a suposta irregularidade da banca examinadora do concurso objeto deste feito em virtude da participação dos professores VICENTE QUEIROGA NETO (presidente) RUTHINEIA DIÓGINES ALVES UCHÔA LINS (titular) e RAQUEL CRISTINA BARBOSA GOMES (suplente). IV - e indefiro o pedido de liminar formulado na inicial. 26. Intime-se o Impetrante desta decisão. 27. Intimem-se as Litisconsortes Passivas e o Impetrado desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 07/12/2010 15:46**

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 0014339-28.1900.4.05.8201 JOAQUINA DIAS PEREIRA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x CÍCERO DIAS DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

38 - 0004364-40.2001.4.05.8201 LUCAS DE CARVALHO CONSTRUÇÕES E TURISMO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

39 - 0004409-10.2002.4.05.8201 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal

40 - 0005929-97.2005.4.05.8201 ENILDA LEANDRO DE SOUZA BARBOSA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

41 - 0000311-06.2007.4.05.8201 MANOEL FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. EDSON FRANCISCO DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal

42 - 0002864-55.2009.4.05.8201 LEOPOLDINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal

43 - 0003189-30.2009.4.05.8201 SEVERINA BARBOSA GUEDES (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

44 - 0004070-07.2009.4.05.8201 JOSÉ DANILO ALVES DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA, DORALICE ALVES FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

45 - 0000313-68.2010.4.05.8201 JOSE GERALDO DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 0023767-34.1900.4.05.8201 RITA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA

MONTENEGRO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

Total Intimação : 46  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA MENDES DE LIMA-5  
 ALCIDES MOREIRA DA GAMA-8,9  
 ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-14  
 ALUIZO SILVA DE LUCENA-34  
 ANDREA DE LACERDA GOMES-2  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-19  
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-38  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30  
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-24,26  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,16,37  
 CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA-14  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-15  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-18,19  
 DEBORA FAGUNDES DAMACENO-36  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-43  
 EDSON FRANCISCO DA SILVA-41  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-9,10  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-2  
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-3  
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-11  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-40  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-13  
 FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-18  
 FABIO GOMES GUIMARAES-17,44  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20,23  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-4,33,34,42,44,45  
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-24  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-34  
 FRANCISCO DE ASSIS MELO-14  
 GERALDO MEDEIROS LIMA-23  
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-12  
 GUILHERME ALMEIDA DE MOURA-8  
 GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO-21  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30  
 HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO-10  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-22  
 HUGO RIBEIRO BRAGA-8  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-13  
 ILEA VASCONCELOS DE FRANCA-14  
 ISAAC MARQUES CATÃO-1,35  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-22  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-18,19  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,16  
 JOÃO BARBOZA MEIRA JÚNIOR-26  
 JOAO CAMILO PEREIRA-37  
 JOAO FELICIANO PESSOA-18  
 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA-14  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-9,10  
 JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-9  
 JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-8  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,16  
 JOSE FERNANDES MARIZ-11  
 JOSE RAMOS DA SILVA-40  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-40  
 JOSEFA INES DE SOUZA-39  
 JURACI FELIX CAVALCANTE-15  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-15  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,16,32,41  
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-18  
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-8  
 LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-14  
 LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO-30  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-34  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-30  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-26  
 MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA-13  
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-10,11  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,7,31,33,34,42,44,45  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-46  
 MARILU DE FARIAS SILVA-30,38,42,45  
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-11  
 MOISES TAVARES DE MORAIS-15  
 MOIZANIEL VITORIO DA SILVA-35  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-33,42  
 NEWTON NOBEL S. VITA-9  
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-2  
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-2  
 PAULO SABINO DE SANTANA-27  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-40  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-39  
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-35  
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-43  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-33,34,45  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-46  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-41  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-38  
 RODOLFO ALVES SILVA-13  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-25  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-15  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-17,37  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-20  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-43  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-18,19  
 SEM ADVOGADO-1,5,8,10,13,20,21  
 SEM PROCURADOR-3,7,24,25,29,31,32,33,36  
 SÉRGIO BERMUDEZ-24  
 SERGIO RICARDO FIOR-14  
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-28  
 SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-14  
 UBIRAJARA CASADO-10,11  
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-29  
 VALTER DE MELO-30  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-8,13  
 VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO-24  
 VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS-28  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-40

Setor de Publicação

**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**

Diretor(a) da Secretária

4ª. VARA FEDERAL